

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Lei nº 31 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado proceder concorrência pública para a instalação de uma linha telefônica da sede ao Distrito de Loras.

§ único Afim de ocorrer as despesas a que se refere o artigo anterior, será aberto crédito especial no tempo oportuno.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

a Mario de Argyda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixada no
lugar de costume, nesta data
Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

José de Moraes
Secretário Contador

Lei nº 32 de 13 de Junho de 1949

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º O artigo 2º da lei nº 4 de 5 de Maio de 1948, fica assim redigido: Os prédios construídos na zona urbana cujo valor unitário for arbitrado pela Câmara Municipal em Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) ou mais, ficam isentos do imposto predial urbano e da taxa de lixo pelo tempo de cinco anos a contar do exercício em que ficou terminada a construção.

Artigo 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

a Mario de Argyda Camargo
Prefeito Municipal

Publicada por Edital, afixada no
lugar de costume, nesta data

Laranjal Paulista 13 de Junho de 1949

José de Moraes
Secretário Contador